Ofício nº 168/2020 – Gabinete do Prefeito

Bonfinópolis de Minas, 19 de novembro de 2020.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 1318, de 19 de dezembro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2020"***

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho-lhe anexo Projeto de Lei para **tramitação em regime de urgência** que ***Altera a Lei nº 1.318, de 19 de dezembro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2020"***, alterando o percentual de autorização para abertura de crédito adicionais suplementares para possibilitar a manutenção dos serviços públicos e o cumprimento dos índices constitucionais por parte deste Município.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Guilherme Franklin de Carvalho Santos
Secretario Municipal de Fazenda
Portaria: 121/2019

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio ás folhas 21 sob o nº 152/2020
ás 15:20 Horas.
Bonf. de Minas - MG 19/11/20

Ao
Exmo. Senhor
REGINADO PALMA BEZERRA
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
NESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2020

Referência: Projeto de Lei n. 26 /2020, que ***Altera a Lei nº 1.318, de 19 de dezembro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2020"***

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto a deliberação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em **regime de URGÊNCIA** que *Altera a Lei nº 1.318, de 19 de dezembro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2020".*

Conforme é de conhecimento dos nobres vereadores, foi aprovado o projeto de lei nº 22/2020, que foi sancionado na forma da Lei nº 1.346, de 28 de outubro de 2020, que alterou o limite de autorização de abertura de créditos adicionais contido na Lei Orçamentária, de 6,00% (seis por cento) para 9,00% (nove por cento). Entretanto, tal limite se mostra insuficiente para o encerramento do exercício financeiro.

Diante disso, há a necessidade de alteração dos atuais 9,00% (nove por cento) para 15% (quinze por cento), principalmente para que possam ser efetuado os pagamentos das **FOLHAS DE PAGAMENTOS DOS MESES DE NOVEMBRO, DEZEMBRO E DÉCIMO TERCEIRO.**

Há também diversas outras necessidades de aberturas de créditos, em dotações de despesas do cotidiano da administração municipal, tais como materiais de limpeza, medicamentos, materiais médicos hospitalares, combustíveis, dentre outras.

Como se sabe, as aberturas de créditos são corriqueiras na Administração Pública, frutos das oscilações das demandas, sendo que nos anos anteriores também houve a necessidade de alteração dos limites de aberturas de créditos, como por exemplo:

a) Em 2018, a Lei nº 1.261, de 12 de setembro de 2018, alterou o limite de 6,00% para 12,00%;
b) Em 2019, a Lei nº 1.312, de 24 de outubro de 2019, também alterou o limite de 6,00% para 12,00%.

Leva-se em consideração ainda que o ano de 2020 foi totalmente atípico, devido a **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, o que alterou toda a execução orçamentária do Município. Por exemplo, citam-se as despesas de transporte escolar, que foram praticamente inexistente, tendo que fazer o remanejamento dos saldos orçamentários para outras dotações. Na área de saúde, também houve grande alterações, com remanejamentos de diversas dotações, para atendimento as demandas causadas pelo CORONAVÍRUS.

É importante dizer as tais aberturas de créditos não irão comprometer as finanças do Município, haja visto que o Município já possui os recursos financeiros para tais compromissos.

Certo em contar com o bom senso dos nobres vereadores, solicitamos a deliberação da presente propositura em REGIME DE URGÊNCIA, sendo caso necessário, convocadas **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS** para tal finalidade, haja visto que a folha de pagamento do mês de novembro está prevista para pagamento até o dia 30/11/2020, mas não há disponibilidades orçamentárias para o devido empenho das despesas.

No ensejo, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

Bonfinópolis de Minas - MG, 19 de novembro de 2020.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☒ Distribue-se às comissões competentes
Bonfinópolis de Minas / MG 20/11/2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

"Altera a Lei nº 1.318, de 19 de dezembro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2020"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 5° da Lei 1318/2019, de 19 de dezembro de 2019, que *"Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas- MG, para o exercício financeiro de 2020"*, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2020, fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15,00% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 19 de novembro de 2020.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 19 / 12 / 2019
Servidor Responsável

LEI Nº 1.318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2020.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima a receita bruta em R$39.745.500,00 (trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R$4.802.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dois mil reais), se referem à conta contábil retificadora da receita corrente para formação do FUNDEB e R$143.500,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) se referem às restituições da receita corrente.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.082.500,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R$ 213.500,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$ 93.200,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 75.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 31.920.650,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 497.150,00	R$ 33.882.000,00

9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R$ 4.945.500,00	**(-)R$ 4.945.500,00**

2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 3.714.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R$ 331.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 1.818.500,00	R$5.863.500,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020----------→			R$39.745.500,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2020-------→			(-)R$4.945.500,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2020---- ----------→			**R$34.800.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2020, fixada em **R$34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais)**, será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

		VALORES EM REAL (R$)	
II -	**DESPESAS POR ORGÃOS**		
ÓRGÃO....:	**1. PODER LEGISLATIVO**		**1.560.000,00**
UND.ADM.:	**1.01. CÂMARA MUNICIPAL**		**1.560.000,00**
UND.ORÇ.:	1.01.1. SECRETARIA EXECUTIVA	1.366.700,00	
UND.ORÇ.:	1.01.2. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	137.000,00	
UND.ORÇ.:	1.01.3. SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, REGISTRO E DE PROJETOS ESPECIAIS	56.300,00	
ÓRGÃO....:	**2. PODER EXECUTIVO**		**33.240.000,00**
UND.ADM.:	**2.01. GABINETE DO PREFEITO**		**771.380,00**
UND.ORÇ.:	2.01.1. GABINETE DO PREFEITO	546.740,00	
UND.ORÇ.:	2.01.2. CONTROLADORIA GERAL	33.540,00	

UND.ORÇ.:	2.01.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	191.100,00	
UND.ADM.:	**2.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		**1.032.350,00**
UND.ORÇ.:	2.02.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.032.350,00	
UND.ADM.:	**2.03. SECRETARIA DE FAZENDA**		**746.500,00**
UND.ORÇ.:	2.03.1. SECRETARIA DE FAZENDA	746.500,00	
UND.ADM.:	**2.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		**7.758.680,00**
UND.ORÇ.:	2.04.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.014.680,00	
UND.ORÇ.:	2.04.2. FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ.MAGIST.	3.744.000,00	
UND.ADM.:	**2.05. SECRETARIA DE SAÚDE**		**8.098.426,00**
UND.ORÇ.:	2.05.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.098.426,00	
UND.ADM.:	**2.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, TRABALHO E CULTURA**		**2.283.000,00**
UND.ORÇ.:	2.06.1. ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	354.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.2. FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	983.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.3. FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	157.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.4. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	33.000,00	
UND.ORÇ.:	2.06.5. FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	243.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.6. FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	511.000,00	
UND.ADM.:	**2.07. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**		**1.340.100,00**
UND.ORÇ.:	2.07.1. COORDENADORIA DE AGROPECUÁRIA	1.228.100,00	
UND.ORÇ.:	2.07.2. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	112.000,00	
UND.ADM.:	**2.08. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES**		**7.857.650,00**

UND.ORÇ.:	2.08.1. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO	4.758.150,00	
UND.ORÇ.:	2.08.2. COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGENS	2.194.500,00	
UND.ORÇ.:	2.08.3. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	905.000,00	
UND.ADM.:	**2.09. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**		**451.500,00**
UND.ORÇ.:	2.09.1. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	451.500,00	
UND.ORÇ:	**2.10. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**		**2.900.414,00**
UNID.ORÇ:	2.10.1. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.900.414,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020-------→			**34.800.000,00**

III -	**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**	**VALORES EM REAL (R$)**	
01	LEGISLATIVA	1.560.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	2.920.780,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	89.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.313.500,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	330.000,00	
10	SAÚDE	8.098.426,00	
11	TRABALHO	24.500,00	
12	EDUCAÇÃO	7.758.680,00	
13	CULTURA	243.500,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	157.500,00	
15	URBANISMO	4.758.150,00	
16	HABITAÇÃO	33.000,00	
17	SANEAMENTO	905.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	112.000,00	
20	AGRICULTURA	1.228.100,00	
23	COMERCIO E SERVIÇOS	511.000,00	
25	ENERGIA	262.000,00	
26	TRANSPORTE	2.194.500,00	
27	DESPORTO E LAZER	451.500,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.446.050,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	402.814,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020-------→			**R$34.800.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2020, fica autorizado a abertura créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de **6,00% (seis por cento)** da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *"caput"* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento fiscal;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o "*caput*", fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º. A despesa do Orçamento em Investimento, observada a programação é fixada em R$8.223.000,00 (oito milhões, duzentos e vinte e três mil reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 25, V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos

legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho/2018 e Portaria Conjunta STN/SOF n° 02, de 22 de dezembro de 2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5°.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 19 de dezembro de 2019.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
em, 28/10/2020
Servidor Responsável

LEI Nº 1.346, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera a Lei nº 1.318, de 19 de dezembro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2020."

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5° da Lei 1318/2019, de 19 de dezembro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas- MG, para o exercício financeiro de 2020", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. *Durante a execução orçamentária de 2020, fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 9,0 %(nove por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas – MG, 28 de outubro de 2020.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal